

cisco, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e é sanciona a seguinte lei.

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reconstruir uma santuária no lugar São Mateus, ligando as propriedades dos Srs. Eraldo de Almeida e José Vitalino neste Município.

Art. 2º:- Por força desta lei, fica dada ao Prefeito Municipal autorizado a construir uma Casa de Escola na propriedade do Sr. Antonio Ambrozio, no Córrego do Ita, neste Município.

Art. 3º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a lançar mãos dos recursos previstos no orçamento vigente, para que cumpra a presente lei.

Art. 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 1971

"Ass." Antonio Zalk

Prefeito Municipal.

Lei 34/71

Declara Irmandades Religiosas:

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições Faz saber, que, a Câmara Municipal Decretou e é sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º: na forma estabelecida no Decreto-Lei da União nº 86 de 28 de Dezembro de 1966, Fica Declarado Feriados Religiosos as datas seguintes:

1º Sexta-Feira da Paixão

2º Corpus Christi

3º Feriados - 2 de novembro

4º 4 de outubro - São Francisco de Assis

Dedicado aos festejos do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo do Prefeito Municipal, em 07 de julho de 1971

"Ass" Antonio Gallo "Prefeito Municipal."

Lei nº 35/71

Revoga Lei nº 20/61 e Anterior Lei nº 112/55 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os artigos 7º e 8º da Lei nº 112/55 de 19 de julho de 1955 que passam ter a seguinte redação:

Art. 7º Os lotes edificáveis serão por preço fixado em avaliação procedida por Comissão de 3 membros de nomeação do Chefe do Executivo Municipal, para cada caso.

Art. 8º Os lotes vagos urbanos, suburbanos, ou em áreas urbanizáveis deverão ser vendidos por preço igual ou superior à avaliação procedida por Comissão de 3 membros